

PROCESSO N. CEC Nº 659/76		
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DO AMARAL ARANHA		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Coro. Alfredo Gomes		
PARECER N. 539/76	CÂMARA/COMISSÃO CNC	APROVADO EM 14.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. MARCO Antônio do Amaral Aranha, cujo nome também aparece como Marco Antônio do Amaral Martins (fl. 3v) fez as 1ª e 2ª séries do 2º Grau no Instituto Kennedy de Educação - Colégio Kennedy Capital-SP., com o seguinte elenco de disciplinas:

1ª série : Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira-Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Mecanografia, Processamento de dados, A. Des. Bras.

2ª série: Língua e Literatura Brasileira, Matemática, Processamento de Dados, Educação Moral e Cívica, Mec. Dat., Mec Taquigrafia, Ec. Merc. e Elementos de Economia, Contabilidade Geral, Economia Brasileira, Inglês: Red. Expr., e Educação Artística (adaptação - 1ª).

Na 2ª série conseguiu médias promocionais nas disciplinas, executada Economia Brasileira(3,2), pelo que foi considerado reprovado na referida série.

2. Transferiu-se, em caráter condicional, para a 3ª série do 2º Grau do Colégio Internato Objetivo, Capital, SP, na habilitação de Laboratório de Análises Clínicas, com estas disciplinas:

Núcleo Comun: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Física, Organização Social e Política do Brasil, Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.

Parte Diversificada: Inglês, Física Aplicada, Biologia, Física, Química, Redação e expressão em Língua Portuguesa, Matemática Aplicada.

Parte Profissionalizante: Organização, Bioquímica, Técnicas Gerais, Técnicas Médicas, Saúde Pública;

Adaptações: Programa de Saúde referente à 1ª série do

2º Grau, Ciências Físicas e Biológicas Programa de Saúde, História e Geografia da 2ª série do 2º Grau.

Ao todo: 4 disciplinas do Núcleo Comun (incluída, segundo o critério do estabelecimento e a obrigatoriedade imposta por lei - art. 7ª da Lei nº 5592/71, Educação Física); 7 da parte diversificada (admitidas como distintas, conforme a especificação do estabelecimento: Física Aplicada, Matemática Aplicada e Redação e Expressão em Língua Portuguesa: 5 profissionais e 5 adaptações, somando 20 disciplinas numa única série (fls. 4, 7 e 8) .

3. Solicitada diligência (fls. 5 e 6) a fim de esclarecer a estrutura curricular e a respectiva carga horária, conclui-se que o total de horas-aula soma 1.152 sem incluir a adaptação de Programa de saúde correspondente à 1ª série por haver elemento suficiente para o cálculo, o que equivale a 288 dias letivos de 4 aulas diárias, ou seja, no ano civil de 365 dias, apenas restariam 313 dias úteis, para trabalhos escolares, dos quais não de descontar 25 destinados a "férias". Isto, na hipótese de período diário de 4 aulas.

4- No caso em tela, o interessado Marco Antônio do Amaral Aranha pretende tornar sem efeito a reprovação em "Economia do Brasil" (fl. 2) ou, preferivelmente, em caso de conotação, Economia Brasileira, por não constar da habilitação de Laboratorista de Análises Clínicas, segundo o currículo seguido no Colégio Integrado Objetivo. Com tal denominação a disciplina inexistia especificamente nos "currículos" das diversas Habilitações, encontrando-se, todavia, como disciplina em Formação Especial, Estudos Regionais, donde a dificuldade de submetê-lo a exame especial cujo conteúdo não se poderia precisar, destacando-se o mesmo óbice na hipótese de adaptação, para suprir a lacuna.

Deixou o interessado de cumprir, com êxito, disciplina da parte diversificada de uma Habilitação substituída por outra que a dispensa perfeitamente em face do novo objetivo profissionalmente. A transferência, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.692/71, faz-se pelo núcleo comum a ele conjugando-se os mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais, conforme normas baixadas pelos correspondentes Conselhos de Educação, princípio

que não invalida a pretensão do aluno por estar obrigado quer pelo referido núcleo comum como, ainda, pelos mínimos específicos da habilitação Laboratorista de Análises Clínicas, nem constituir a disciplina não eliminada requisito básico na formação especial, supri-vel, também, pelo volume de novos conhecimentos nas áreas diversificadas e profissionalizantes da citada habilitação, inexistente, consequentemente, prejuízo algum quanto ao preparo do aluno ou ofensa maior às normas estabelecidas.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de de Marco Antônio do Amaral Aranha na 3ª série de 2º grau, na Habilitação Laboratorista de Análises Clínicas por inexistir, na escola de destino Colégio Integrado Objetivo a disciplina não eliminada na área de formação especial, devendo cumprir, quanto à conclusão de 2º Grau, a carga horária fixada para a habilitação, na conformidade das diretrizes seguidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Câmara do Ensino do 2º Grau, 30 de junho de 1976

a) Conselheiro - Alfredo Gomes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO SANGIORGI.

Sala da câmara do Segundo Grau, em 7 de julho de 1976

a) Conselheiro - JCSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente